

DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES - DIREÇÃO DE SERVIÇOS DA REGIÃO ALENTEJO
135525 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ARRAIOLOS
ESCOLA BÁSICA DE 2º E 3º CICLOS COM SECUNDÁRIO CUNHA RIVARA DE ARRAIOLOS

Protocolo

Primeiro Outorgante: Junta de Freguesia do Vimieiro, contribuinte fiscal número 501 296 930, com sede na Praça Drº Teófilo Salvado 10, 7040-621 Vimieiro, representado pelo **Presidente Rui Estriga** na qualidade de monitor do formando **Miguel Ângelo Ferro Cascalho** com contribuinte fiscal número 274 334 089.

e

segundo Outorgante: Agrupamento de Escolas de Arraiolos, contribuinte fiscal número 600 079 813, com sede na Rua 5 de Outubro, 7040-028 Arraiolos, representada por Hermenegildo Pateiro, na qualidade de diretor do Agrupamento de Escolas de Arraiolos, é celebrado o presente protocolo da Formação em Contexto de Trabalho (FCT), que se subordinará às seguintes cláusulas.

Cláusula Primeira

O presente protocolo tem por objetivo estabelecer, entre as duas entidades, o modo como se operacionalizará a Formação em Contexto de Trabalho (FCT) adequada ao perfil de desempenho visado pelo curso frequentado pelo formando/aluno.

Cláusula Segunda

O primeiro outorgante irá proporcionar a referida formação em posto de trabalho sob a forma de um estágio com a duração de 175 horas, ao formando Miguel Cascalho do Curso Profissional de Técnico de Programador Informático, do ciclo de formação de 2023/2024, de nível quatro em regime diurno, criado pela Portaria nº 782/2009, de 23 de julho, e regulamentado pela Portaria 74-A 2013 e pela Portaria 235- A/2018.

Cláusula Terceira

O primeiro e o segundo outorgantes desenvolverão todos os esforços de forma a fornecer ao formando/aluno os saberes e instrumentos necessários ao desempenho profissional.

Cláusula Quarta

Entre ambos os outorgantes, será promovido o desenvolvimento integrado da Formação em Contexto de Trabalho, de acordo com o Curso Profissional e a respetiva especificação, nomeadamente:

- O primeiro outorgante colocará à disposição do formando/aluno do segundo outorgante os meios humanos, técnicos e o ambiente de trabalho necessário à organização, ao acompanhamento e à avaliação da sua formação em contexto de trabalho;
- O primeiro outorgante compromete-se a não atribuir ao formando/aluno, tarefas que não se enquadrem, nem sejam adequadas à respetiva formação;
- O segundo outorgante designa o Professor Rui Rebocho como professor orientador da Formação em Contexto de Trabalho (FCT) que trabalhará em estreita articulação com o monitor Francisco Fortio, da entidade de acolhimento.

A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) comporta um total de 175, as quais decorrerão, distribuídas por 25 dias - 7 horas diárias. A aplicação do horário que figura na alínea anterior será ajustada à especificação da entidade de acolhimento, se tal se revelar necessário;

O segundo outorgante entregará ao primeiro outorgante um “dossier” individualizado da Formação em Contexto de Trabalho (FCT) contendo os documentos relevantes de orientação e controlo da assiduidade do formando/aluno.

A formalização desta colaboração é iniciada, pelos contactos estabelecidos entre os referidos outorgantes e assinatura do presente protocolo.

DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES - DIREÇÃO DE SERVIÇOS DA REGIÃO ALENTEJO
135525 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ARRAIOLOS
ESCOLA BÁSICA DE 2º E 3º CICLOS COM SECUNDÁRIO CUNHA RIVARA DE ARRAIOLOS

Cláusula Quinta

A cessação do presente protocolo poderá dar-se por caducidade ou por rescisão do respetivo acordo celebrado entre a escola e o primeiro outorgante.

Cláusula Sexta

A caducidade do protocolo da Formação em Contexto de Trabalho (FCT) dá-se quando, nos termos das respetivas cláusulas, se encontre esgotado o seu objeto, ou quando se verifique a impossibilidade superveniente do formando receber a formação, ou de a entidade de acolhimento a ministrar.

Verifica-se ainda, a caducidade quando o formando/aluno anule a matrícula ou desista da formação.

Cláusula Sétima

O primeiro outorgante poderá rescindir o protocolo da Formação em Contexto de Trabalho (FCT) quando se verifique, por parte do formando/aluno, com causa justificativa, qualquer dos seguintes factos:

- Desobediência às ordens ou instruções que receber das pessoas encarregadas da orientação da formação;
- Lesão culposa dos interesses da entidade.

Cláusula Oitava

O segundo outorgante poderá rescindir o protocolo de colaboração quando se verifique grave violação do compromisso previsto na cláusula quarta ou dos deveres da entidade de acolhimento, constantes do presente protocolo.

Cláusula Nona

No plano jurídico, o formando permanece sob a responsabilidade do Agrupamento de Escolas de Arraiolos. Assim:

DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES - DIREÇÃO DE SERVIÇOS DA REGIÃO ALENTEJO
135525 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ARRAIOLOS
ESCOLA BÁSICA DE 2º E 3º CICLOS COM SECUNDÁRIO CUNHA RIVARA DE ARRAIOLOS

O formando está coberto por um seguro de acidentes pessoais da responsabilidade da Escola ficando, por isso, a entidade de acolhimento isenta de responsabilidade em caso de qualquer acidente que ocorra com aquele durante o período de formação;

Em caso de acidente ocorrido na entidade de acolhimento ou no trajeto de e para a mesma, o formando beneficia das garantias constantes na apólice do seguro;

Sempre que se verifique a situação na alínea anterior, a entidade de acolhimento ou o formando devem avisar imediatamente a Direção do Agrupamento de Escolas de Arraiolos.

Cláusula Décima

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão suprimidas por acordo entre ambas as partes.

Cláusula Décima Primeira

Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Arraiolos, 17 de junho de 2024

A Entidade de Acolhimento:



O Diretor do Agrupamento de Escolas de Arraiolos:

